

OPERAÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO INTEGRAL

1. Acumulação dos saldos de balanço e de Demonstração de Resultados - **NCRF 15, §12 (primeira parte);**
2. Eliminação da participação financeira
 - 2.1. Eliminação do valor de aquisição e da fracção dos capitais próprios à data de aquisição - **NCRF 15, §12 a);**
Data a que se deve reportar
 - **SNC – NCRF 14, §19**
 - 2.2. Reconhecimento da Diferença de Avaliação - **NCRF 14, §23;**
 - 2.3. Evidenciação da Diferença de Consolidação - **NCRF 14, §32 e 36 (por remissão da NCRF 15, § 12 a);**

Tratamento contabilístico da Diferença de consolidação

- **SNC – NCRF 14, §32 a36**
- 2.3.a) Reconhecimento de perda por imparidade do *goodwill*, se for o caso

3. Reconhecimento dos Interesses Minoritários –**NCRF 15, §12, c);**

Apresentação dos interesses Minoritários:

Apresentados como uma rubrica do capital próprio, mas separado do capital próprio dos accionistas da empresa-mãe (NCRF 15, §23)

Determinação do valor dos Interesses Minoritários:

- a. SNC –NRF 15,§12 c), que remete para a NCRF 14:
 - a. Conceito de Interesses Minoritários: NCRF 14 §9 (definições)
 - b. A parte minoritária nos activos líquidos à data de aquisição deverá ser mensurada pelo JV – NCRF 14 §24.

Nota: o reconhecimento do valor afecto a Interesses Minoritários pode ser efectuado em dois movimentos:

- primeiro, imputa-se, em simultâneo com o lançamento contabilístico de eliminação da participação financeira, a parte correspondente a Interesses Minoritários sobre os valores dos capitais próprios da participada à data de aquisição (NCRF 15, §12,c) i));
- depois, imputa-se a parte correspondente a Interesses Minoritários nas variações ocorridas nos valores das rubricas de capitais próprios da participada, entre a data de aquisição e a data a que se reportam as DFs consolidadas (NCRF 15, §12, c) ii)).

4. Repartição do RL da participada pelo grupo e pelos Interesses minoritários –**NCRF 15, §13 b) e §24 e 25.**
 - apresentados separadamente (NCRF 15, §23)

5. Eliminação das operações entre empresas do grupo –NCRF 15, §15 e 16

- Dívidas internas
- Operações recíprocas
- Operações não recíprocas